

DOCUMENTAÇÃO	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOE-ES
Data	24/09/90 Pg 1-2
Class.	FDD 00040

**DECRETO Nº 4564E, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias a complementar a implantação do Parque Estadual da Fonte Grande, no Município de Vitória.

O Governador do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com 101.136,31 m<sup>2</sup> e o perímetro de 1.321,469m, situada no Morro da Fonte Grande, Município de Vitória, de propriedade dos

herdeiros de Epifânio Furlani, confrontando-se a norte com outros herdeiros de Epifânio Furlani; ao sul com Luiz Jaqueiro Sobrinho e Blomaco Industrial e Comercial S.A. a leste com o mesmo Blomaco Industrial e Comercial S/A e a oeste também com herdeiros de Epifânio Furlani, área esta que faz parte da área maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Zona de Vitória, sob o nº 3.741, Livro 3-B, fis. 124, em 24 de setembro de 1923.

Art. 2º — A área mencionada no Art 1º destina-se a complementar a implantação do Parque Estadual da Fonte Grande — Vitória, abrangendo a presente declaração as benfeitorias eventualmente existentes na área, tudo conforme informações, plantas e memorial de medição constantes do processo administrativo ITCF nº 1224/90 e PGE nº 2514/90.

Art. 3º — Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ITCF, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º — A desapropriação de que trata este Decreto será promovida, amigável ou judicialmente pelo Instituto de Terras, Cartografias e Florestas — ITCF — que poderá alegar urgência nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de setembro de 1990; 163º da Independência, 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**MAX FREITAS MAURO**  
Governador do Estado

**CLEBER BUENO GUERRA**  
Secretário de Estado da Agricultura

**ALMIR BRESSAN JÚNIOR**  
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente